



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O INSTITUTO BRASIL PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOCAMPO 2026.

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de Projeto de Lei nº 61/2026, encaminhado a esta Casa Legislativa pela Mensagem Legislativa nº 67, de 17 de junho de 2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal EDILSON ANTÔNIO PIAIA, por meio do qual se requer autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal firme Acordo de Cooperação com o Instituto Brasil, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.412.673/0001-87, com vistas à realização da Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial de Campo Novo do Parecis – EXPOCAMPO 2026.

O evento está programado para o período de 2 a 4 de julho de 2026, integrando as festividades alusivas ao 38º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

A proposição é composta de quatro artigos: o art. 1º e seus parágrafos estabelecem a autorização e os objetivos do acordo; o art. 2º determina que as obrigações das partes serão estabelecidas no Termo de Acordo de Cooperação; o art. 3º fixa a vigência do instrumento; e o art. 4º determina a entrada em vigor na data da publicação.

Na Mensagem Legislativa, o Chefe do Executivo requereu, nos termos do art. 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da proposição em

regime de urgência especial em razão da necessidade de providências antecipadas para a realização do evento.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 – Da Competência e da Iniciativa

A matéria encontra-se dentro do âmbito da competência legislativa municipal, consoante o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

A iniciativa do Poder Executivo Municipal para submeter o presente projeto encontra fundamento no art. 59, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Campo Novo do Parecis, que confere ao Prefeito Municipal competência para encaminhar projetos de lei de sua iniciativa ao Legislativo.

Ressalta-se que a autorização legislativa para a celebração de acordos de cooperação pelo Poder Executivo é prática consagrada no Direito Municipal brasileiro, tratando-se de mecanismo que assegura o controle parlamentar sobre os atos de parceria da Administração Pública.

II.2 – Do Marco Regulatório da Parceria

O Projeto de Lei expressamente observa as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) —, bem como do Decreto Municipal nº 141, de 1º de dezembro de 2016, que regulamenta a lei federal no âmbito do Município.

A Lei nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Entre os instrumentos de parceria previstos no diploma, destaca-se o Acordo de Cooperação, previsto no art. 2º, inciso VIII-A, definido como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Nessa linha, o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei é explícito ao afirmar que

"a parceria celebrada por meio deste instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes", circunstância que confirma a adequação do instrumento eleito ao tipo normativo do Acordo de Cooperação do MROSC.

II.3 – Do Objeto e da Divisão de Encargos

Conforme a Mensagem Legislativa nº 67/2026, a repartição de encargos entre as partes dar-se-á da seguinte forma:

- Município de Campo Novo do Parecis: arcará com os cachês artísticos, direitos autorais (ECAD), infraestrutura de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, camarins e geradores, além do suporte de segurança (brigadistas, segurança privada) e show pirotécnico;
- Instituto Brasil: aportará toda a estrutura do rodeio e da arena, praça de alimentação, sanitários, arquibancadas, camarotes e demais instalações complementares necessárias ao evento.

A divisão de atribuições mostra-se equilibrada e compatível com o regime do Acordo de Cooperação, uma vez que cada partícipe contribui com bens, serviços e expertise, sem que haja repasse monetário direto entre eles.



II.4 – Da Qualificação do Instituto Brasil

O Instituto Brasil é qualificado no Projeto de Lei como associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.412.673/0001-87, requisito subjetivo exigido pelo art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 para a celebração de parcerias com a Administração Pública.

Recomenda-se que, na fase de formalização do Termo de Acordo de Cooperação, o Poder Executivo exija a comprovação dos requisitos exigidos pelos arts. 33 e 34 do MROSC, dentre os quais a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da organização, bem como a experiência prévia na realização de objeto compatível.

II.5 – Do Plano de Trabalho

O art. 2º do Projeto prevê que as obrigações específicas das partes serão estabelecidas no Termo de Acordo de Cooperação, em estrita consonância com o Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto Brasil e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

A exigência de Plano de Trabalho é requisito previsto no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, devendo conter, no mínimo: a descrição de metas e resultados; o prazo de execução; as atribuições e responsabilidades de cada partícipe; e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

II.6 – Da Vigência

O art. 3º do Projeto estipula que o Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 30 (trinta) dias após o encerramento da Expocampo 2026, prazo destinado à prestação de contas.

A fixação de prazo para a prestação de contas está em consonância com os princípios da transparência e do controle social, previstos nos arts. 2º e 63 da Lei nº 13.019/2014.

II.7 – Do Pedido de Urgência Especial

O Poder Executivo requereu a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 144 do Regimento Interno. A justificativa apresentada — necessidade de providências antecipadas para a realização do evento no início de julho — é plausível e razoável, visto que o interstício entre a data de envio da proposição (17 de junho de 2026) e o início do evento (2 de julho de 2026) é exíguo.

A concessão do regime de urgência é prerrogativa regimental da Casa, a ser deliberada soberanamente pelo Plenário.



III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis conclui que o Projeto de Lei nº 61/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, encontrando-se em conformidade com:

- a) Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
- b) Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;
- c) Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), especialmente seus arts. 2º, inciso VIII-A, 22, 33 e 34;
- d) Decreto Municipal nº 141, de 1º de dezembro de 2016.

Nessas condições, esta Assessoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 61/2026, não havendo óbice jurídico à sua apreciação e aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Recomenda-se, contudo, que na fase de formalização do instrumento, o Poder Executivo adote as cautelas referentes à verificação dos requisitos de habilitação do Instituto Brasil previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 22 de junho de 2026.

Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior
Assessor Jurídico
OAB/MT 20.436